



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5833, DE 12 DE JULHO DE 2024

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando:

- a) a Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, de 14 de agosto de 2009, que disciplina a criação de Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais nos órgãos e entidades da Administração Pública federal, direta e indireta;
- b) o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação;
- c) a Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal;
- d) o Decreto nº 10.748, de 16 de julho de 2021, que institui a Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos; e
- e) a Política de Segurança da Informação da UFMG, aprovada pelo Comitê de Governança Digital (CGD) em 26 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos da UFMG (ETIR/UFMG), tendo em vista as diretrizes, competências e responsabilidades estabelecidas pela Política de Segurança da Informação da UFMG e pela Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 2º A ETIR/UFMG tem por missão planejar, gerenciar e efetuar atividades de prevenção, tratamento e resposta aos incidentes de segurança da informação, bem como aceitar e notificar qualquer evento adverso, confirmado ou contestável, com o intuito de mitigar ou minimizar de modo aceitável as ameaças e riscos para os dados, informações e demais ativos da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação da UFMG.

Art. 3º Compete à ETIR/UFMG:

- I - realizar análises de incidentes de segurança, buscando impedir a continuidade das ações maliciosas;
- II - desenvolver estratégias de detecção, remoção e defesa contra artefatos maliciosos utilizados em ataques à segurança da informação;

III - desenvolver estratégias de detecção e correção de vulnerabilidades de *hardwares* e *softwares*;

IV - advertir e orientar a Comunidade Universitária quando da ocorrência de incidentes de segurança;

V - propor à Instituição ações de formação sobre boas práticas de segurança da informação;

VI - recomendar os procedimentos a serem executados, as medidas de recuperação durante a identificação de uma ameaça, além de debater as ações a serem tomadas, seus impactos e a repercussão caso as recomendações não forem seguidas.

Art. 4º Os membros da ETIR/UFMG serão nomeados pela Reitora.

§1º A ETIR/UFMG será composta, preferencialmente, por colaboradores da área de Tecnologia da Informação da Instituição, sem prejuízo das atribuições do cargo ou função que ocupam.

§2º Os integrantes da ETIR/UFMG serão escolhidos de forma que seus conhecimentos técnicos e experiência sejam compatíveis com a missão da Equipe.

§3º Um dos membros da ETIR/UFMG será indicado como Agente Responsável por aprovar os procedimentos internos, coordenar as atividades e distribuir tarefas da ETIR/UFMG.

Art. 5º À ETIR/UFMG e ao Gestor de Segurança da Informação, no exercício das competências e responsabilidades que lhes são atribuídas aqui e na Política de Segurança da Informação da UFMG, confere-se autonomia compartilhada para decisão nos assuntos de segurança da informação na Universidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2024.

Profa. Sandra Regina Goulart Almeida

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Goulart Almeida, Reitora**, em 15/07/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3375451** e o código CRC **CC60E938**.